

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, através dos documentos de número: 146/2024, recebido nos dias: 22/04/2024 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Aquisição de materiais hospitalares.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa: **Fufamed Comercio e Importacao Medico Hospitalar LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.305.910/00001-63.

Forma da pesquisa (art. 23): §1º, inciso IV.

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art.72, VI e VII): Menor valor orçado

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$1.204,05 (mil duzentos e quatro reais e cinco centavos).

Dotação orçamentária (art.72, IV): 61336;

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 253/2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II.

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 177 e 193.

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a ¼ do limite da dispensa (art.70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). **Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:** ~~Papelaria Básica~~

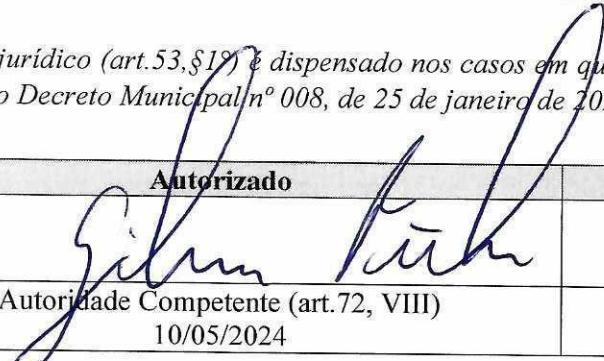
(X) Regularidade Fazenda Federal;

(X) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

(X) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art.95,II);

Parecer jurídico (art.53,§1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art.72, VIII) 10/05/2024	Lucas Gabriel Zuze Dhein 10/05/2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MEMORANDO INTERNO Nº: 146/2024

DATA: 22/04/2024

PARA: Lucas/ Joana

SETOR: Compras e Licitações

ASSUNTO:

Solicito providências para a aquisição de 02 caixas de gaze Rayon/caixa com 10 unid. **(complemento extra)**, 15 unidades de Hidrogel 85g e 15 unidades de Pielsona solução aquosa 350ml.

Justifica-se essa aquisição sem planejamento prévio, pois estamos com usuários na Unidade Básica de Saúde, que necessitam de um curativo mais específico e de precisão.

O hidrogel e a pielsona são itens novos de aquisição, ambos não existem em nenhum pregão. A gaze estamos pedindo complemento, pois o solicitado não suprirá a demanda.

Com estes itens, o setor de enfermagem fará um curativo que gera custo benefício, ou seja, não precisarão fazer diariamente, o sim de duas a três vezes na semana, pois este material tem um nível de absorção mais contundente.

Cientes de vossa compreensão, aguardaremos.

Joice Silvinha Froehlich
Sec. Municipal de Saúde e Assistência Social

Concluí via telefone